



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais

Publicado por afixação

Em 09/12/2023

dam



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023

Objeto: “Contratação de agência de turismo para aquisição de passagens aéreas para 03 vereadores que irão participar do “16 Congresso Brasileiro de Câmara Municipais”.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.775683/0001 - 87 com sede na Avenida Santo Antônio, n.º 441, Centro, Ewbank da Câmara/MG, CEP: 36108-000, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. Ronaldo Joaquim de Oliveira**, brasileiro, solteiro, vereador, residente nesta cidade, portador do CPF nº **549.996.936-15**, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **LMTZ Viagens e Turismo Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.686.790/0001-61**, sediada na Rod. Doutor Antônio Luiz Moura Gonzaga, nº3339 – Sala 101 – Bloco A – Bairro Dias Tavares – Florianópolis/SC, neste ato devidamente representada pelo **Sr. Luciano Passos Lemmertz**, inscrito sobre o **CPF 752.537.390-68**, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Nº029/2023, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições **Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 24, Inciso II** com suas alterações posteriores e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrições, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de agência de turismo para aquisição de passagens aéreas para 03 vereadores que irão participar do “16 Congresso Brasileiro de Câmara Municipais”.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O preço total para o fornecimento de serviços será de R\$9.220,02 (nove mil duzentos e vinte reais e dois centavos);

2.2. Pagamento deverá ser promovido pela contratante conforme vencimento da fatura emitida pela CONTRATADA, juntamente com a nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão realizadas com recursos próprios do Município as quais serão empenhadas na seguinte dotação:

* 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0015.2.0001 – Gestão administrativa da Câmara Municipal

CLAUSUA QUARTA – OBRIGAÇÕES CONTRATADA

4.1 – **A CONTRATADA**, irá disponibilizar seus serviços através de um profissional que ficará à disposição da CONTRANTE;

4.2 – **A CONTRATADA**, deverá fornecer os seguintes serviços:

a) Passagem aérea Belo Horizonte / Brasília / Belo Horizonte

=> 01/12/2023: saída BH: 06:35hrs com chegada Brasília: 08:00hrs

=> 08/12/2023: saída Brasília: 16:40hrs com chegada BH: 18:00hrs

b) Taxas de embarque incluída

c) Acompanhamento da agência durante a realização do evento



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



4.3 – A CONTRATADA, terá a responsabilidade do fiel cumprimento de todos os serviços incluídos neste pacote, tal como ajustados neste contrato, ressalvadas as hipóteses de imprevistos oriundos de caso fortuito e força maior que ocorram com as empresas especializadas na execução dos mesmos (transporte) em conformidade com o art. 393 do Novo Código Civil, que estabelece a não responsabilidade por inexecuções decorrentes de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo desse instrumento será de 30 (trinta) dias contando da data da assinatura deste instrumento, ou seja, terá início em 01/12/2023 e término em 30/12/2023, podendo ser rescindido a qualquer momento.

CLAÚSUA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1- No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Por cada infração cometida, multa de até 20% (vinte) do valor contratado.

CLÁUSUA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - Constituem motivo para rescisão deste Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

7.2 - A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas no item 8, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos que venha sofrer.

7.3 - Reconhece-se o direito da administração de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.

7.4 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

CLÁUSUAL OITAVA – DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

CLÁUSULA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ewbank da Câmara - MG, 01 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

LMTZ Viagens e Turismo Ltda
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: